



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/13.007/15
PREGÃO PRESENCIAL: 21/16
EDITAL: 25/16
REGISTRO DE PREÇOS 05/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/13.007/15 RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **VILLAR GUIMARÃS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.691/0001-58, Inscrição Estadual nº 78.751.606, com sede na Rua Quatro, Conforto – 81, Volta Redonda/RJ CEP: 27.286.680, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Flavio Lorena de Souza**, portador da cédula de identidade RG 13.160.058-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.494.657-80, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de pneus**, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 21/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
22	24	PEÇA	PNEU 185/70 X 14 NOVO	FATE	232,50	5.580,00
28	156	UNIDADE	PNEU 205.70 R 15	LONGLONG	363,00	56.628,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

- 08.01.15.451.0018.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 182/16 – Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano.
- 07.03.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 183/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
- 07.04.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 184/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
- 07.05.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 185/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
- 02.03.06.181.0010.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 186/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- 01.01.04.122.0005.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 187/16 – Gabinete do Prefeito.
- 07.02.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 188/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.
- 02.04.06.181.0011.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 189/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- 11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 190/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000 RESERVA 191/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.02.000000 RESERVA 192/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 09.01.20.605.0019.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 193/16 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
- 11.02.10.305.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 222/16 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 05.01.04.123.0015.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 230/16 – Secretaria Municipal de Fazenda.
- 02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 259/16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- 10.01.08.244.0020.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 290/16 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

07.01.15.452.0017.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 308/16 – Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 21/16, conforme anexo I – Proposta Comercial.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 21/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo o prazo máximo de 2 (dois) dias, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.1.1. O local de entrega será na Rua Paraná, 61 - Centro, Ubatuba, São Paulo.

5.2 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.3 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficarà Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº **25/16** e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº **21/16** e demais elementos do processo **SC/13.007/15**.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

03 JUN 2016

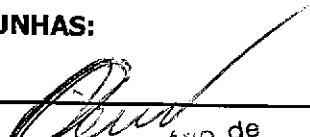
Ubatuba,


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

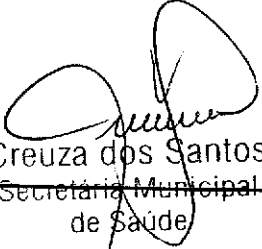

VILLAR GUIMARÃS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP
Flavio Lorena de Souza

TESTEMUNHAS:

1º


Victor Rogério de
Vassimon Carmassi
RG 40.454.619-5
Matrícula 914.820

2º


Creuza dos Santos
Secretária Municipal
de Saúde